



Art. 48º - O servidor que se valer do parecer final, proferido em desacordo com o estabelecido na Subseção IV, da Seção I, do Capítulo IV desta lei, ficará sujeito a ter como faltas injustificadas o período em que se considerar licenciado.

Art. 49º - Os órgãos de pessoal das Secretarias do Município deverão observar se o parecer final foi proferido nos termos estabelecidos na Subseção IV, da Seção I, do Capítulo IV, desta lei, representando, sob pena de responsabilidade, quando for o caso.

Art. 50º - A apresentação da cópia do BIM pelo servidor, não substitui a publicação da decisão do D.P.M.M..

Art. 51º - As divergências, por ventura existentes, entre o parecer final constante da cópia do BIM e a publicação da decisão do D.P.M.M., deverão ser objeto de consulta àquele órgão.

Parágrafo único - Constatada a irregularidade, deverá ser instaurada sindicância administrativa no órgão de exercício do servidor e aplicada a pena disciplinar cabível.

Art. 52º - A autoridade competente para proferir o parecer final deverá observar a correta retroação da licença, sua data de início ou de prorrogação, cabendo idêntica providência ao órgão de pessoal ou unidade sede de controle da frequência.

Art. 53º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 16 de abril de 2021.

JORGE MIRANDA
Prefeito

LEI Nº 1.167 DE 16 DE ABRIL DE 2021

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 878 de 26 de março de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Revoga a Lei nº 878, de 26 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 16 de abril de 2021.

JORGE MIRANDA
Prefeito

LEI Nº 1.168, DE 16 DE ABRIL DE 2021

“RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO MESQUITENSE EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS”

Autor(es): Vereadores Bruno Lucena, Diogo Talento, Dudu 2D, Gelson Henrique Gion Flor, Marcel Taí Gostei, Marcelo Radar, Renan Bolinha, Roberto Emídio, Sancler Nininho e Thiago Barbante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como atividade essencial a saúde, para a população MESQUITENSE, mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º - A essencialidade desta lei só irá perdurar durante o estado de calamidade pública provocado pelo novo CORONAVÍRUS - COVID-19.

Art. 3º - A aplicação da autorização deverá seguir as normas sanitárias e de saúde dos órgãos oficiais de saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mesquita, 16 de abril de 2021.

JORGE MIRANDA
Prefeito